

地圖繪製暨地籍署

聲明書數件

社會工作司

批示綱要數件

聲明書數件

郵電司

批示綱要數件

官署文告

衛生司佈告 關於招考填補第二職等第一職階二等文員應考人考試成績表

財政司佈告 關於招考填補程序編製員職程第一職階程序編製員數缺考試應考人確定成績表

財政司佈告 關於招考填補電腦操作員職程第一職階控制台操作員一缺考試延期事宜

經濟司佈告 關於第四三/八六號政府公報佈告所指之審查文件方式考試之及格應考人成績表

經濟司佈告 關於招考填補一等技術員一缺考試事宜

經濟司佈告 關於招考填補一等副技術員一缺考試事宜

經濟司佈告 關於招考填補一等助理技術員一缺考試事宜

經濟司佈告 關於招考填補一等文員一缺考試事宜

經濟司佈告 關於招考填補二等文員一缺考試事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於以審查文件方式招考填補地球物理觀察員職程第二職等第一職階地球物理觀察員一缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於一條街道命名事宜

法律文告及其他

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 53/86/M

de 9 de Dezembro

Pretende o Governo criar, a muito curto prazo, as condições que permitirão a regularização da situação institucional e financeira da Empresa Pública da Teledifusão de Macau (TDM, E. P.).

Ao mesmo tempo, a TDM, E. P., deverá proceder ao indispensável reequipamento técnico, que permita a prestação de um serviço público de qualidade e reorganizar-se internamente em termos físicos e humanos, para melhor se adequar à sua relevante função social.

Há, no entanto, de imediato, absoluta necessidade de fazer face a encargos que resultam de decisões tomadas anteriormente, e que carecem de meios financeiros de volume apreciável.

Estão nestas circunstâncias quer a satisfação, a curto prazo, de compromissos consideráveis do serviço de dívida que resultou do crédito obtido em 1983 junto do sistema bancário, justificando-se a sua amortização parcial e concomitante renegociação face ao nível das taxas de juro praticadas actualmente no mercado financeiro, quer a necessidade de cobrir o diferencial entre as receitas de publicidade previstas aquando da aprovação do orçamento da empresa para o corrente ano e o montante que virá a ser efectivamente arrecadado, o que corresponde a mais de 7 milhões de patacas.

Por outro lado, é imprescindível proceder a investimentos — na ordem de 16 milhões de patacas que, sem resolverem as carências existentes — nomeadamente no que se refere às instalações — consubstanciam a decisão de dotar a empresa dos equipamentos mínimos indispensáveis.

Assim, e atendendo ao montante envolvido, procede-se, excepcionalmente, a uma revisão orçamental, com contrapartida em recursos disponíveis.

Nestes termos,

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$32 220 000,00, destinado a reforçar, com a quantia indicada, a seguinte verba de despesa do Orçamento Geral do Território para 1986 (OGT 86):

CAPÍTULO 12

Despesas comuns

04-00-00-00 — Transferências correntes

04-01-04-00-01 — Teledifusão de Macau,

E.P. \$ 32 220 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito aberto nos termos do artigo anterior é elevada, no montante indicado, a previsão da seguinte rubrica da tabela de receita do OGT 86:

13-00-00-00 — Outras receitas de capital

13-01-00-00 — Saldos de anos económicos

anteriores \$ 32 220 000,00

Aprovado em 5 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.